



6-8-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1077/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 547/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 547/97 cria o Programa Poupança-Escola, com o objetivo de estimular a permanência e o aproveitamento escolar das crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda, residentes no Município.

O Programa consiste no depósito em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do valor correspondente a um salário mínimo por ano para cada aluno bolsista, durante o período em que os mesmos estiverem cursando o primeiro grau de ensino. O depósito será feito mediante a apresentação, pelas escolas, da relação dos alunos a serem beneficiados.

Segundo o artigo 5º do projeto, o valor creditado a cada bolsista, acrescido de juros de caderneta de poupança e correção monetária, poderá ser recebido pelos beneficiários nas seguintes condições: I - metade do crédito quando o bolsista completar a 4ª série do primeiro grau; e II - o saldo restante quando o bolsista completar a 8ª série do primeiro grau.

A propositura dispõe também que será constituída comissão de acompanhamento do Programa e da utilização de seus recursos, composta por representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de entidades da sociedade civil com trabalho reconhecido na área de educação.

O I. Autor esclarece que o Programa Poupança-Escola foi criado pelo Governo do Distrito Federal, através da Lei 890/95. Na Capital Federal, de um total de 12.905 alunos inscritos em 1995, 10.450 foram aprovados e receberam a poupança, o que significa um total de aprovação de 86,4% desses. Tais fatos demonstram que o Programa Poupança-Escola estimula a criança a permanecer na escola e estudar.

Argumenta ainda o N. Vereador que em Brasília o gasto de um salário mínimo anual correspondente a aproximadamente um décimo do custo médio anual de um aluno para o governo. Basta que a Poupança-Escola reduza a repetência de um em cada dez alunos, para que o custo seja compensado na redução dos gastos com a repetência.

A par de todo o exposto, entendemos que a medida em exame está revestida de elevado interesse público merecendo o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.08.98

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

Toninho Paiva

José Amorim

Henrique Pacheco